



Câmara dos Deputados

**Comissão Especial para estudo, avaliação e acompanhamento
das iniciativas e medidas adotadas para transição energética
Fontes Renováveis e Produção de Hidrogênio no Brasil**

Presidente: Dep. Arnaldo Jardim (Cidadania/SP)
Relator: Dep. Bacelar (PV/BA)

Outubro de 2023

APRESENTAÇÃO DA MINUTA PRELIMINAR DO MARCO LEGAL DO HIDROGÊNIO DE BAIXO CARBONO

- DISPOSIÇÕES GERAIS
- GOVERNANÇA
- INCENTIVOS
- CERTIFICAÇÃO DO HIDROGÊNIO
- DEMAIS DISPOSIÇÕES





TÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Princípios, objetivos e conceitos (taxonomia)

Art. 1º Institui o **Marco Legal** do hidrogênio de baixo carbono.

Art. 2º Institui a Política Nacional do Hidrogênio de Baixo Carbono e seus **princípios**.

- **neutralidade tecnológica;**
- **inserção competitiva;**
- **previsibilidade;**
- **uso de infraestrutura; e**
- **P&D.**



TÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Princípios, objetivos e conceitos (taxonomia)

Art. 3º Estabelece os **objetivos** da Política Nacional do Hidrogênio de Baixo Carbono.

Art. 4º Estabelece as **definições** (taxonomia)

- Intensidade de emissões e renovabilidade;
- Respeito às diversas rotas;
- Valorização das diversas fontes de energia do Brasil; e
- Avaliação do ciclo de vida.



TÍTULO II DA GOVERNANÇA

Instrumentos e agentes da Política Nacional do Hidrogênio de Baixo Carbono

Art. 5º Estabelece os instrumentos da Política Nacional do Hidrogênio de Baixo Carbono.

- Programa Nacional do Hidrogênio.
 - Programa de Desenvolvimento do Hidrogênio de Baixo Carbono – PHBC;
 - Certificação do Hidrogênio de Baixo Carbono;
 - Regime Especial de Incentivos para a Produção de Hidrogênio de Baixo Carbono – Rehidro.
-
- Art. 6º Trata dos agentes responsáveis pela implantação da política.
-
- Art. 7º Trata especificamente do Programa Nacional do Hidrogênio - PNH2.



TÍTULO II

DA GOVERNANÇA

Instrumentos e agentes da Política Nacional do Hidrogênio de Baixo Carbono

Art. 8º Trata do Comitê Gestor do Programa Nacional do Hidrogênio – Coges-PNH2.

Art. 9º Apresenta os integrantes do Coges-PNH2.

Art. 10. Estabelece as **Diretrizes da Gestão de risco**, que tem como instrumentos o estudo de análise de risco, o plano de gerenciamento de risco e o plano de ação de emergência.



TÍTULO II

DA GOVERNANÇA

Instrumentos e agentes da Política Nacional do Hidrogênio de Baixo Carbono

Art. 11. Trata da **Produção** do hidrogênio de baixo carbono

Art. 12. Prevê possibilidade de *sandbox* regulatório para a produção, conforme regulamento.

Art. 13. Promove a convalidação de autorizações atualmente vigentes.

Art. 14. Trata das **demais atividades** ligadas ao hidrogênio de baixo carbono.



TÍTULO III DOS INCENTIVOS

Cria Incentivos Tributários e Regulatórios

Art. 15. **Institui** o Regime Especial de Incentivos para a Produção de Hidrogênio de Baixo Carbono – **Rehidro**.

Art. 16. Define dos **beneficiários** do Rehidro.

Art. 17. Trata dos benefícios do Rehidro para **Capex**.

Art. 18. Trata dos benefícios do Rehidro para **Opex**.

Art. 19. Trata de obrigações acessórias relacionadas a documentos fiscais referentes ao Capex e Opex desonerados.

Art. 20. Estabelece opção pelo pagamento das contribuições, se mais favorável ao adquirente.



TÍTULO III DOS INCENTIVOS

Cria Incentivos Tributários e Regulatórios

Art. 21. Trata concessão de **créditos sobre a CIDE**-Remessas para beneficiárias do Rehidro.

Art. 22. Trata de **Imposto de Renda** e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – **CSLL** para beneficiárias do Rehidro.

Art. 23. Autoriza a emissão de **debêntures incentivadas** para beneficiárias do Rehidro.

Art. 24. Concede crédito presumido sobre a aquisição e a autoprodução de hidrogênio de baixo carbono para utilização em atividade econômica..

Art. 25. Autoriza a venda de hidrogênio de baixo carbono e derivados produzidos por pessoas jurídicas instaladas em **Zona de Processamento de Exportação – ZPE** para pessoa jurídica preponderantemente exportadora.



TÍTULO III DOS INCENTIVOS

Cria Incentivos Tributários e Regulatórios

Art. 26. Estabelece atrelados às **emissões evitadas** e ao **conteúdo local**.

Art. 27. Prevê possibilidade de DUP para LTs não de uso exclusivo em projetos.

Art. 28. Estabelece benefícios sobre encargos tarifários do setor elétrico para projetos de hidrogênio.

Art. 29. Prevê possibilidade de **leilões no setor elétrico** com cota de participação mínima de 5% para usinas que usam hidrogênio para produção de energia elétrica.

Art. 30. Institui o Programa de Desenvolvimento do Hidrogênio de Baixo Carbono – **PHBC** para prover recursos.



TÍTULO III DOS INCENTIVOS

Cria Incentivos Tributários e Regulatórios

Art. 31. Estabelece as fontes de recursos do PHBC.

Art. 32. Estabelece obrigatoriedade de investimentos de parcela dos recursos de Itaipu Binacional em projetos de hidrogênio de baixo carbono.

Art. 33. Prevê a destinação de 10% do montante de recebíveis da União nos contratos de partilha da produção de petróleo

Art. 34. Prevê subvenção econômica para o hidrogênio por meio de leilões.

Art. 35. Trata da política de investimentos do PHBC.



TÍTULO IV DA CERTIFICAÇÃO DO HIDROGÊNIO

Art. 36. Estabelece diretrizes para certificação da produção de hidrogênio de baixo carbono.

Art. 37. Prevê emissão de Certificação de Garantia de Origem para produção de hidrogênio de baixo carbono para as diversas rotas.

Art. 38. Prevê emissão de Certificação de Garantia de Origem para produção de hidrogênio de baixo carbono especificamente para o hidrogênio oriundo de eletrólise da água.

Art. 39. Vincula créditos de carbono dos contratos aos produtos e obriga contabilização no consumo final.

Art. 40. Estabelece obrigação de transparência na emissão de certificados.



TÍTULO IV

DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

Art. 41. Trata da prioridade dos projetos de produção de hidrogênio de baixo carbono na análise para emissão outorga para uso da água.

Art. 42. Prioriza o uso das águas originadas de processo de dessalinização, águas de chuva e o reuso não potável.

Art. 43. Proíbe emissão de outorga em locais com conflito de uso de águas, a serem definidos em regulamento.

Art. 44. Veda possibilidade de cobrança abusiva pelo uso da água para projetos de hidrogênio de baixo carbono.

Art. 45. Trata das relações com o mercado de carbono.



TÍTULO IV

DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

Art. 46. Altera Lei nº 9.427, de 1996, para adicionar atribuições à Aneel relativas à produção de hidrogênio a partir da eletrólise da água.

Art. 47. Altera a Lei nº 9.478, de 1997, para incluir atribuições ao CNPE e à ANP relacionadas ao hidrogênio de baixo carbono.

Art. 48. Altera a Lei nº 9.991, de 2000, para prever projetos de pesquisa sobre hidrogênio de baixo carbono entre os beneficiários dos investimentos em pesquisa e desenvolvimento do setor elétrico.

Art. 49. Altera a Lei nº 10.438, de 2002, para prever fontes de recursos e de investimentos da CDE voltados ao hidrogênio de baixo carbono, exclusivamente ligados ao PHCB.

Art. 50. Altera a Lei nº 11.488, de 2007, para prever possibilidade de equiparação de projetos de hidrogênio de baixo carbono como equivalentes aos de autoprodução para fins de cobrança de alguns encargos setoriais.

Art. 51. Estabelece início da vigência da Lei.



Muito obrigado!